

MENSAGEM N.º 290, DE 9 DE AGOSTO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos ao abalizado exame dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, versante sobre a autorização de investidura de fração do imóvel que especifica em favor de Francisco Aparecida Martins.
2. Sobreleva enfatizar, de plano, que o patrimônio público é formado por bens de toda natureza e espécie, de interesse da Administração e da comunidade administrada. Ora são alienados pelo Poder Público, mediante os institutos da legitimação de posse, investidura, permuta, doação, dação em pagamento, concessão de domínio entre outros, ora são incorporados ao patrimônio público, nos casos de aquisição por compra, desapropriação ou outras modalidades.
3. Nessa perspectiva, a Carta Orgânica Municipal outorgou ao Prefeito a competência para a administração dos bens do Município, exigindo, no caso de investidura, prévia avaliação e a competente autorização legiferante, *ex vi* do artigo 24 do pergaminho orgânico.
4. Por seu turno, a Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, que regulamenta as formas e condições de alienação e concessão de bens imóveis municipais, preconiza que a investidura se constitui de alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública que se torne inaproveitável isoladamente.
5. Com relação à licitação está dispensada nos termos do disposto no artigo 25, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal c/c o disposto no artigo 17, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que representa o estatuto jurídico federal disciplinador das licitações e contratos da administração pública.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 290, de 9/8/2012)

6. Averbe-se que o objeto do projeto de lei em referência é autorizar, por meio de escritura pública de investidura, a alienação de fração do imóvel público constituído por uma área de 118,08m<sup>2</sup> (cento e dezoito vírgula zero oito metros quadrados), situado na Rua Canabrava esquina com a Rua Santa Luzia, no Bairro Cachoeira, em Unaí (MG), no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), em conformidade com a avaliação promovida pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de acordo com o Laudo n.º 46/2012, dispensando-se o processo licitatório, em favor de Francisca Aparecida Martins, uma vez que a respectiva área tornou-se inaproveitável isoladamente para o Município.

7. Instrui a presente mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado o Documento 01, consubstanciado na cópia integral e autêntica do Processo Administrativo n.º 07942-001/2012 (29 páginas) que comporta a autuação de todo o procedimento preliminar de investidura do indigitado imóvel.

8. Em face de tais considerações, confiamos no apoio integral dos ilustres membros que compõem essa prestimosa Casa Legislativa, ao passo que renovamos a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos